

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Para v. exc. ver. Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 14

O bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Para o serviço da camara municipal da capital ficam creados mais os seguintes empregos :

§ 1.º Os de archivista e auxiliar da secretaria, com os vencimentos annuaes de réis 1:800\$000 para cada um dos empregos.

§ 2.º O de auxiliar da contadoria, com os vencimentos de 1:440\$000 e um dito de escrivão da procuradoria com os de 1:200\$000.

§ 3.º O de fiscal com os vencimentos de réis 2:035\$500.

§ 4.º Os de jardineiro e coveiro com os vencimentos de 720\$000 annuaos para cada um dos empregos,

Art. 2.º Ficam augmentadas as gratificações dos seguintes empregos :

§ 1.º Os de medico e engenheiro com mais 1:200\$000 para cada um dos empregos.

§ 2.º O de contador com mais 600\$00.

§ 3.º O de veterinario com mais 540\$000.

§ 4.º O de servente do mercado com 18\$000.

Art. 3.º O administrador da praça do mercado receberá annualmente a quantia de réis 3:000\$000 correspondentes a 15 % de toda arrecadação a seu cargo.

Art. 4.º O ajudante do administrador da praça do mercado receberá annualmente réis 2:040\$000, correspondente a 10 % de toda arrecadação da praça.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 15

O bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial sob proposta da camara municipal de Campinas, decretou a seguinte resolução :

Artigo unico. E' a camara municipal de Campinas autorizada a crear o logar de engenheiro para administrar as obras da mesma camara, e inspecionar os serviços da companhia de Gaz, de bonds e de outras quaesquer que se venham a crear nesta cidade, vencendo o dito engenheiro o ordenado de 3:600\$000 por anuo.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.